

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL UNIAPAC ADCE BRASIL – ASSOCIAÇÃO DE DIRIGENTES CRISTÃOS DE EMPRESA DO BRASIL

CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Artigo 1º - A **UNIAPAC ADCE BRASIL – ASSOCIAÇÃO DE DIRIGENTES CRISTÃOS DE EMPRESA DO BRASIL** é uma Sociedade Civil, de caráter cultural, educativo e assistencial, sem fins lucrativos, sem vinculação ou viés político partidário, de âmbito nacional, filiada à UNIAPAC Internacional, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Fernandes Tourinho, n.º 487, sala 202 B, bairro Funcionários, CEP 30.112-002 (a “Associação”).

Artigo 2º - A Associação tem por objetivo o estudo, a aplicação e a difusão do Pensamento Social Cristão, entre os seus membros, pela educação e formação dos valores cristãos no meio empresarial, na busca da dignidade da pessoa humana, do bem comum e da transformação da sociedade.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação deverá promover estudos, pesquisas, cursos, conferências, seminários, congressos, publicações e quaisquer outras atividades que visem ao atendimento de seu objetivo consubstanciado no **artigo 2º** acima.

Parágrafo Único - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, opção sexual ou religião.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 4º - A Associação é constituída por número ilimitado de associadas. As associadas da Associação são as ADCEs legalmente constituídas no território brasileiro, tanto municipais quanto estaduais.

Parágrafo Primeiro – As ADCEs municipais e as estaduais poderão se associar à Associação, mediante requerimento à Diretoria Nacional.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral fará a admissão das novas associadas, as quais deverão comprovar que são entes devida e legitimamente constituídos e existentes, isto é, devem estar com os respectivos estatutos sociais registrados, diretoria regularmente eleita e empossada, bem como em pleno exercício de suas obrigações e direitos, mediante entrega da documentação comprobatória devidamente inscrita e aceita pelos órgãos registrais competentes em todas as instâncias - municipal, estadual e federal.

Parágrafo Terceiro – As associadas, deverão ser previamente indicadas por outra associada ou órgão da administração da Associação, e ter seu ingresso devidamente aprovado pela Diretoria Nacional, que encaminhará para a deliberação do Conselho Nacional que por sua vez encaminhará para a Assembleia Geral para a efetiva aceitação, ou recusa, que deverá ser devidamente justificada.

Parágrafo Quarto – Todas as associadas deverão se declarar concordes com os ideais que inspiram a “Carta de Princípios do Dirigente Cristão de Empresa” e com as obrigações fixadas neste Estatuto Social.

Artigo 5º - Serão distinguidos como categoria de Associado Benemérito pessoas ou instituições nacionais ou estrangeiras que, por serviços prestados à comunidade, ou pelo relevante desenvolvimento de suas relações com a Associação, mereçam essa distinção, cuja outorga deverá ser proposta pela Diretoria Nacional e aprovado pelo Conselho Nacional e pela Assembleia Geral.

Artigo 6º - São direitos das associadas:

- i. Participar de todas as atividades da Associação;

- ii. Receber publicações e informações distribuídas por ela; e
- iii. Participar das Assembleias Gerais, com direito a votar e ser votada, respeitando a limitação de um voto por unidade da federação, ou seja, um voto por estado.

Parágrafo Primeiro – Os Associados Beneméritos, pela própria natureza de sua filiação, não votarão nem serão votados nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo – Os direitos aqui elencados dizem respeito às associadas quites com suas obrigações perante a Associação.

Artigo 7º - São deveres das associadas:

- i. Aceitar, aplicar e difundir os princípios e valores do Pensamento Social Cristão;
- ii. Respeitar e cumprir as decisões das Assembleias Gerais, os Estatutos, regulamentos e as determinações do Conselho Nacional e da Diretoria Nacional;
- iii. Pagar as contribuições fixadas pelo Conselho Nacional; e
- iv. Zelar e trabalhar pelo bom nome e prestígio da Associação.

Parágrafo Único – Na eventualidade de falta grave por qualquer associada, no que diz respeito aos seus deveres perante a Associação e/ou à comunidade, poderá esta ser administrativamente excluída da Associação, por decisão do Conselho Nacional, respeitado o seu direito de defesa. Da decisão do Conselho Nacional, cabe recurso à Assembleia Geral, que terá a palavra final e irrecorrível.

Artigo 8º - As associadas da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 9º - A Associação será administrada pelo Conselho Nacional e pela Diretoria Nacional.

Parágrafo Primeiro – Os integrantes da administração da Associação não farão jus a qualquer remuneração ou vantagem pelo exercício dessa função.

Parágrafo Segundo – O Conselho Nacional, a Diretoria Nacional e a Assembleia Geral poderão reunir-se na sede social ou em outro local de escolha das associadas, no dia e hora indicados nos respectivos avisos de convocação ou na Ordem do Dia, que deverá ser afixado na sede da Associação e enviado via correspondência, física ou digital, às associadas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, para tratar das matérias neles mencionadas, sendo permitida a sua realização de forma presencial, semipresencial e/ou digital, nos termos da legislação em vigor.

Seção I – Do Conselho Nacional

Artigo 10º - O Conselho Nacional é integrado por no mínimo 03 (três) e no máximo 11 (onze) Membros Titulares, escolhidos entre os Presidentes, Ex-Presidentes, Diretores e Ex-Diretores das associadas, estaduais ou municipais, que serão previamente indicados pelas próprias associadas, até o dia anterior à realização da Assembleia Geral que elegerá os membros do Conselho Nacional.

Parágrafo Primeiro – Este Conselho será dirigido por um Presidente, eleito entre os seus membros titulares, em sede de reunião do Conselho Nacional, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de vacância do cargo de Presidente do Conselho Nacional, ou de qualquer Conselheiro, a Assembleia Geral deverá se reunir em até 30 (trinta) dias para

preencher o cargo vago. Neste caso, a Assembleia Geral deverá respeitar a representatividade estadual, ou seja, ter no Conselho Nacional o maior número de Conselheiros representando estados diferentes, conforme o estabelecido no **parágrafo terceiro** deste Artigo.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Nacional será composto, preferencialmente, por representantes de cada uma das ADCEs estaduais e, caso não exista a ADCE estadual, por um representante eleito entre as ADCEs municipais do referido estado.

Parágrafo Quarto – A ADCE estadual deverá, anteriormente às reuniões do Conselho Nacional, promover reunião prévia de alinhamento e orientação de voto com as associadas municipais daquele estado. Caso não exista ADCE estadual, as ADCEs municipais daquele estado deverão proceder da mesma maneira, organizadas pela ADCE municipal cujo membro ocupar o cargo no Conselho Nacional.

Parágrafo Quinto – Caso na reunião prévia de alinhamento e orientação de voto, prevista **parágrafo quarto** deste artigo, não se chegue a um consenso prévio, para o voto no Conselho Nacional, o presidente da sessão não tomará o voto do estado, podendo suspender por uma vez a realização do conclave, cujo prosseguimento dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, com a realização de nova reunião. Quando de uma nova reunião, não havendo novamente concordância ou consenso de determinado estado, o presidente da sessão desconsiderará o voto deste, tomando como válido os demais votos das associadas.

Parágrafo Sexto – Este Conselho reunir-se-á sempre que necessário e, no mínimo, uma vez por ano. O quórum mínimo para a instalação do Conselho é maioria simples, metade mais um de seus membros.

Parágrafo Sétimo – Compete ao Conselho Nacional apreciar e deliberar as diretrizes e estratégias da Associação, a serem propostas pela Diretoria.

Parágrafo Oitavo - Compete ao Conselho Nacional eleger também o Conselho Fiscal, nos exercícios que for instalado a pedido da Assembleia Geral, bem como eleger a Diretoria Nacional, composta de Presidente, Secretário e Tesoureiro da Diretoria Nacional, que terão mandato coincidente com o do Conselho Nacional.

Parágrafo Nono – As reuniões do Conselho Nacional serão secretariadas pelo Secretário da Diretoria Nacional, a quem caberá redigir as respectivas atas. Poderão ainda participar das reuniões do Conselho Nacional os demais Diretores e outras pessoas, desde que devidamente convidados e aceitos pelo Conselho Nacional.

Parágrafo Décimo – O Conselho Nacional poderá criar comitês e grupos de trabalhos, tantos quanto forem necessários. Os Conselheiros e Diretores quando integrarem comitês ou grupos de trabalho não farão jus à remuneração. Pessoas externas à administração da Associação, *experts* e/ou consultores poderão ser remunerados, desde que previamente aprovado pelo Conselho Nacional. Os trabalhos dos comitês e grupos de trabalho serão coordenados pelo Presidente do Conselho Nacional.

Artigo 11º - Poderá participar das reuniões do Conselho Nacional um Conselheiro Espiritual indicado pelo mesmo, o qual poderá participar de todas as demais reuniões, sejam da Assembleia Geral e Reunião de Diretoria para aconselhamento e orientação.

Seção II – Da Diretoria Nacional

Artigo 12º - A Diretoria Nacional será integrada por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, todos eleitos pelos membros do Conselho Nacional, para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo Primeiro – Somente poderão ser eleitos para a Diretoria Nacional pessoas naturais que sejam Presidente, Ex-Presidente, Diretor ou Membro do Conselho das associadas, estaduais ou municipais, e que não integrem o Conselho Nacional.

Parágrafo Segundo – Na eleição dos membros da Diretoria Nacional, os membros do Conselho Nacional deverão indicar integrantes de estados diferentes.

Parágrafo Terceiro – Na ocorrência de vacância dos cargos da Diretoria Nacional, por qualquer motivo, o Conselho Nacional deverá se reunir em até 30 (trinta) dias para preencher o cargo vago. Neste caso, o Conselho Nacional deverá respeitar a representatividade estadual, ou seja, ter na Diretoria Nacional representantes de estados diferentes, conforme o estabelecido no **parágrafo segundo** deste Artigo.

Artigo 13º - Compete à Diretoria Nacional da Associação administrá-la e implantar as diretrizes e estratégias apresentadas para o Conselho Nacional e por este aprovadas.

Parágrafo Primeiro – A Associação será validamente representada sempre por 2 (duas) assinaturas do: (i) Presidente e de um Diretor, Secretário ou Tesoureiro; (ii) do Diretor Presidente e de um procurador; ou ainda (iii) do Secretário e do Tesoureiro.

Parágrafo Segundo – As procurações para representação da Associação serão outorgadas mediante assinatura do Diretor Presidente e de um Diretor, Secretário ou Tesoureiro, seja para procuração com fins específicos, cujo prazo será determinado e não

superior a 02 (dois) anos ou para procurações *ad judicium*, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Artigo 14º - Compete ao Presidente:

- i. Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria Nacional;
- ii. Efetivar as resoluções do Conselho Nacional;
- iii. Representar a Associação ativa e passivamente, em todos os atos judiciais e extrajudiciais, bem como nas relações com os poderes públicos; e
- iv. Assinar, com o Diretor Tesoureiro ou, na ausência deste, com o Diretor Secretário ou Procurador, cheques e outros documentos referentes à movimentação e levantamento de dinheiro ou valores pertencentes à Associação.

Artigo 15º - Compete ao Secretário:

- i. Dirigir os trabalhos da Secretaria;
- ii. Receber, assinar e fazer expedir a correspondências em meio físico ou digital;
- iii. Secretariar as reuniões do Conselho Nacional e da Diretoria Nacional, redigindo as respectivas atas; e
- iv. Assinar cheques em conjunto com o Diretor Tesoureiro, na eventualidade de ausência ou impedimento do Presidente.

Artigo 16º - Compete ao Tesoureiro:

- i. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- ii. Fazer proceder à cobrança das contribuições, taxas ou rendas devidas à Associação, assinando a correspondência, física ou digital, e os documentos para isso necessários;
- iii. Apresentar à Diretoria Nacional demonstrativos periódicos do movimento de Caixa e Balanço Anual da Associação; e
- iv. Assinar, em conjunto com o Presidente ou, na ausência deste, com o Diretor Secretário, os cheques e demais documentos relativos ao levantamento de dinheiro ou valores da Associação.

Artigo 17º - Eventuais alterações das competências acima serão aprovadas pelo Conselho Nacional.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18º - A Assembleia Geral Nacional, integrada por todas as associadas da Associação no pleno gozo de seus direitos sociais, deverá reunir-se no mínimo uma vez por ano, para examinar os relatórios e contas da Diretoria Nacional e apreciar as diretrizes gerais aprovadas pelo Conselho Nacional.

Parágrafo Primeiro – Na Assembleia Geral Nacional cada estado terá um voto, e, na existência de associada estadual que representar associadas municipais, essa deverá, anteriormente às Reuniões da Assembleia Geral, promover reunião prévia de alinhamento e orientação de voto com as demais associadas do seu estado. Caso não exista ADCE estadual, as ADCEs municipais daquele estado deverão proceder da mesma maneira, sob a organização da ADCE municipal cujo membro ocupar o cargo no Conselho Nacional.

Parágrafo Segundo – Caso na reunião prévia de alinhamento e orientação de voto, prevista **parágrafo primeiro** deste artigo, não se chegue a um consenso prévio, para o voto na Assembleia Geral, o presidente da sessão não tomará o voto do estado, podendo suspender por uma vez a realização do conclave, cujo prosseguimento dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, com a realização de nova Assembleia. Quando de uma nova Assembleia, não havendo novamente concordância ou consenso de determinado estado, o presidente da sessão desconsiderará o voto deste, tomando como válido os demais votos das associadas.

Parágrafo Terceiro – O direito de voto das associadas em sede de Assembleia Geral Nacional para as ADCEs associadas, estaduais ou municipais, será válido enquanto representadas pelos seus

representantes legais ou por procuradores constituídos com poderes específicos para representação na referida Assembleia.

Artigo 19º - Compete à Assembleia Geral:

- i. Decidir sobre as Reformas do Estatuto;
- ii. Destituir os administradores;
- iii. Decidir sobre a extinção da Associação;
- iv. Aprovar as contas da administração;
- v. Nomear e empossar os Membros do Conselho Nacional, nos termos deste Estatuto e respeitadas as disposições do **artigo 10º**, que serão nomeados e empossados mediante a assinatura da Ata de Assembleia Geral;
- vi. Aprovar o ingresso de novas Associadas; e
- vii. Apreciar e deliberar sobre recurso de apuração de falta grave das associadas, nos termos do **parágrafo único**, do **artigo 7º**, deste Estatuto Social.

Artigo 20º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, sendo admitida a forma presencial ou virtual por meio eletrônico, em plataforma que permita a identificação das associadas, com maioria simples em primeira convocação, e com qualquer número de associadas em segunda convocação que deverá acontecer 30 (trinta) minutos depois, para apreciar e deliberar a respeito das contas da administração, e, extraordinariamente, sempre que necessário. São aptos à convocação das Assembleias Gerais:

- i. O Presidente do Conselho Nacional;
- ii. O Diretor Presidente da Diretoria Nacional; e
- iii. As associadas, quer estaduais, quer municipais, quites com suas obrigações sociais, no importe de 1/5 (um quinto) das associadas.

Artigo 21º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, e por meio de comunicação escrita, física ou digital, enviado para as associadas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em relação à data de sua realização.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria das associadas e, em segunda convocação, com qualquer número de associadas presentes.

Artigo 22º - As deliberações em sede de Assembleia Geral serão tomadas à maioria dos presentes, salvo quóruns qualificados previstos em lei ou neste Estatuto, de forma expressa.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23º - A Associação terá um Conselho Fiscal, com as atribuições que lhe confere a lei, composta de 03 (três) membros efetivos e suplentes de igual número, que somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, com atuação para até a primeira Assembleia Geral Ordinária ocorrida após sua instalação.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal da Associação, quando instalado, funcionará em conformidade com os ditames dos artigos 1.066 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (o “Código Civil”), no que couber, sendo que a remuneração aos membros do Conselho Fiscal será fixada conforme deliberação da Assembleia Geral Nacional

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 24º - A Associação poderá ter o auxílio de um comitê a ser integrado por pessoas de notório saber a fim de atuar como apoio à Associação para melhor atender seus objetivos estatutários (“Conselho Consultivo”), sendo que a proposta de sua instauração, número de membros e nomeação dos integrantes dar-se-á por iniciativa do Conselho Nacional, devendo ser posteriormente aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Consultivo não perceberão remuneração pela sua atividade, sendo permitido, quando for o caso,

reembolso de despesas de locomoção e estadia fora da sua cidade, quando for imprescindível a realização de reunião presencial.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25º - A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 26º - A Associação se manterá através de contribuições das associadas e de outras atividades, sendo que tais rendas, receitas, recursos e resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais. Ainda, a Associação pode apoiar entidades que tenham propósito semelhante em qualquer parte do mundo, desde que aprovado pelo Conselho Nacional.

Artigo 27º - O patrimônio da Associação poderá ser constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, valores mobiliários, títulos de dívida pública, bem como quaisquer outros bens de valoração econômica.

Artigo 28º - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, quando se tornar, qualquer seja o motivo, impossível a manutenção de sua existência.

Parágrafo Único – A dissolução da Associação ocorrerá por deliberação positiva de $\frac{3}{4}$ (três quartos) das associadas.

Artigo 29º - No caso de dissolução da Associação, os bens remanescentes serão destinados à Comissão Episcopal Pastoral para Cultura e Educação da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB.

Artigo 30º - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de $\frac{2}{3}$ (dois terços) das suas associadas.

Artigo 31º - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho Nacional, executados pela Diretoria Nacional e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 32º - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para resolver quaisquer litígios a respeito da Associação.

Belo Horizonte/MG, 08 de agosto de 2023.

MARIA FLÁVIA CARDOSO MÁXIMO
Presidente da Assembleia Geral de Constituição
Assinatura via certificado digital

FRANCISCO SÉRGIO SOARES CAVALIERI
Representante Legal - Presidente
Assinatura por certificado digital

HELDER FELIPE FONSECA DAMASCENO
Advogado
OAB/SP 449801
Assinatura por certificado digital